



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N° 437
N° PROC. 011203/2022
Unicef
Município

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 011203/2022

Pregão Eletrônico nº 001/2023 – Registro de Preço

Prefeitura de São João dos Patos – Secretaria Municipal de Saúde

1

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO FINAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO.

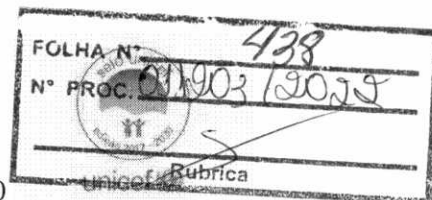
1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer final sobre o Pregão Eletrônico (processo administrativo nº 011203-2022), objetivando o registro de preços para a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de São João dos Patos – MA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município



2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. 2

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, verifica-se que na fase inicial – leiam-se os trâmites administrativos sobre o processo licitatório – já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto nº 5.450, de 2002, na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.024/19 e nos princípios gerais de direito.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame (edital e outros), constata-se não haver documentos que tenham sido submetidos à apreciação desta Procuradoria Municipal.

Em análise a ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances.

O Pregão Eletrônico ocorreu no dia 30.01.2023, por meio do sistema de licitação e contou com a participação das seguintes empresas: EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA (CNPJ nº 08.045.136/0001-20) e ADÃO RUFINO DA SILVA EIRELI (CNPJ nº 11.319.175/0001-82).

Em análise a ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação ativa das empresas licitantes, assim como o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA Nº	439
Nº PROC.	2003/2019
Brúncia	
Unidade	

registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances.

3

Deste modo, considerando os itens presentes no referido Sistema de Registro de Preço, restou vencedoras as empresas que apresentaram as melhores propostas com relação aos critérios adotados, sendo essa, EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.045.136/0001-20 e ADÃO RUFINO DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 11.319.175/0001-82) nos termos dos itens mais vantajosos à administração, conforme constante em relação de vencedor do Processo e Termo de Adjudicação, com proposta apresentada pela empresa EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA no valor total de R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais) e a empresa ADÃO RUFINO DA SILVA EIRELI no valor total de R\$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais).

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, na figura da Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com a Lei nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93.


É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º do referido decreto do Pregão Eletrônico, opinamos pela sua HOMOLOGAÇÃO pela autoridade superior.

4. DA CONCLUSÃO

Dada à regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento, eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.024/2019, que rege o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N°	440
N° PROC.	01903/2023
 unicef	

procedimento do Pregão Eletrônico, e pelas Leis 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

4

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, segunda-feira, 06 de fevereiro de 2023.

